
DECRETO Nº 115/2022

Súmula: *Flexibiliza as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus aplicáveis no Município de Irati.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - O uso de máscara de proteção individual passa a ser facultativo no Município de Irati, tanto em ambientes públicos, como privados.

Parágrafo 1º - **As disposições do caput somente não se aplicam aos estabelecimentos de saúde, na qual a utilização da máscara é obrigatória.**

Art. 2º - A disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento) é obrigatória na entrada dos estabelecimentos, nos caixas e demais setores, inclusive nos banheiros dos estabelecimentos.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 56/2022 e o Decreto nº 147/2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Irati.

Art. 4º - Este Decreto tem validade a partir da 0h do dia 11 de março de 2022..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de março de 2022.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal